

São Paulo, 09 de fevereiro de 2022.

Of. Sindilex nº 006/2022

Prezado Senhor,

O SINDILEX - Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, entidade sindical de 1º grau, regularmente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.612.232/0001-02, com sede na Rua Japurá, nº 43, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representado por seu presidente Daniel dos Santos, vem respeitosamente encaminhar a Vossa Excelência, nos termos dos seus objetivos estatutários, o seguinte **pedido**:

Equiparação com o auxílio refeição pago pela Câmara atualizado, conforme a seguir:

Valor refeição pago pela Câmara (última atualização em 1º de março de 2019):	R\$ 50,00
(+) Atualização período mar/2019 a fev/2021:	10,23% (IPC/FIPE)
(+) Atualização período mar/2021 a fev/2022:	9,36% (IPC/FIPE estimado conforme demonstrativo a seguir) ¹
Valor atualizado:	R\$ 60,27

¹ Estimativa:

IPC/FIPE mar/21 a jan/22:	9,36%
IPC/FIPE fev/22 estimado:	0,77% (média de índices fev/21 a jan/22)
IPCA estimado mar/2021 a fev/2022:	10,20%

Referências legais:

Lei Municipal 12.858/1999

Ordem Interna TCM SG/GAB Nº 08/2020

Ato da CMSP nº 1.032/2008

Decisão de Mesa da CMSP nº 4208/19 (DOC 18/05/2019 fl. 125)

Justificativa:

A concessão do vale-refeição aos servidores do Município de São Paulo foi instituída pela Lei 12.858/1999 e regulamentado no âmbito do TCM através da Ordem interna TCM nº 08/2020.

Esse benefício tem correspondência com o vale-refeição que é concedido aos servidores da Câmara Municipal, que foi regulamentado através do Ato da CMSP nº 1.032/2008.

A última atualização concedida pelo TCM foi em mar/2019 através da Resolução TCM nº 16/2019, a qual estabeleceu o valor em R\$ 39,00.

Já na Câmara Municipal, a última atualização foi concedida em mar/2019 através da Decisão de Mesa da CMSP nº 4.208/19 (DOC 18/05/2019 fl. 125), a qual estabeleceu o valor em R\$ 50,00, sendo que o valor pago pelo TCM se manteve em R\$ 39,00.

Em razão da inflação dos alimentos, há tempos não é possível se ter uma refeição com esses valores e ambos os auxílios precisam ser atualizados neste ano tanto na Câmara Municipal quanto no Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

A Lei 12.858/1999 estabelece, em seu art. 1º, § 2º, que o valor do auxílio-refeição deverá ser atualizado anualmente de acordo com o índice apurado pela FIPE. O mesmo diz a Ordem Interna TCM nº 08/2020, em seu artigo 11, ao afirmar que *“o valor do auxílio-refeição será reajustado anualmente de acordo com índice oficial”*.

A atualização, neste ano, do auxílio refeição da Câmara Municipal pelo período em que ele ficou defasado em relação ao preço dos alimentos deve conduzi-lo ao valor de R\$ 60,27.

Cumpra-se, então, dar início a procedimento visando (a) equiparar o auxílio refeição ao valor concedido pela Câmara Municipal com base na Lei 12.858/1999, que é a mesma aplicada no TCM, e (b) corrigir monetariamente esse valor, com base em índice FIPE e desde a última data de atualização.

Ante todo o exposto, para garantir isonomia dos servidores do TCM com os da Câmara Municipal, que representam a mesma categoria, e para corrigir monetariamente o valor

defasado do auxílio refeição, faz-se necessária a atualização do vale-refeição para o valor estimado de cerca de R\$ 60,27.

Atenciosamente,

Daniel dos Santos
Presidente

Excelentíssimo
Senhor Conselheiro João Antônio
DD Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo